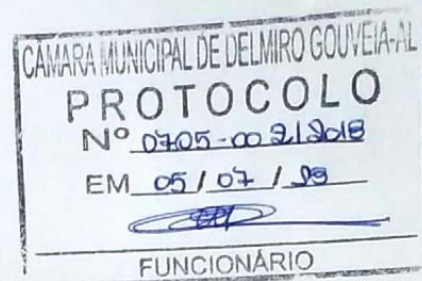




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.230/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I** – recursos aprovados em lei municipal e constantes da Lei Orçamentária;
- II** – auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou de entidades privadas;
- III** – auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o Poder Público federal ou estadual, ou ainda celebrados com entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

Parágrafo único. Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças emitirá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, bem como realizará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, a SMF prestará contas, com os controles referidos no *caput* deste artigo, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, que emitirá seu parecer e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

f . d



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O controle contábil será apresentado semestralmente, incluindo os balancetes que demonstrarem a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, afetados pela finalidade da Segurança Pública, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município, com a participação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º. O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ou que lhe venham a ser doados.

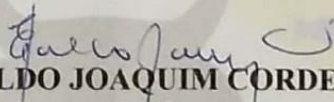
Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará a gestão deliberativa dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

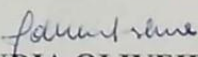
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia/AL, em 26 de junho de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 26 dias do mês de junho de 2018.


VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos